



**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (E.S), 21 de dezembro de 2017.

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 038/2017**

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2017 que "Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017 e dá outras providências".

Tem o referido Projeto de Lei a finalidade de estender, até o mês de abril do próximo exercício (2018), o abono salarial mensal de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), anteriormente concedido pela Lei 591/2017, modificado pela Lei 617/2017, até dezembro de 2017, nos vencimentos de todos os agentes públicos da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves.

A concessão do abono salarial por mais quatro meses se justifica, pois a inflação continua a defasar os salários e com a medida busca-se continuar a valorizar o funcionário público, tendo em vista que a situação atual não permite que a administração tome outra medida de valorização ao funcionário, se não a presente manutenção de concessão de abono.

O presente projeto de lei visa a prorrogação do abono salarial apenas por quatro meses, devido ao fato dessa administração ter passado por um período de queda na arrecadação neste ano de 2017 e, por isso, preferir observar o comportamento da receita antes de tomar medidas que possam onerar demais o orçamento de 2018.

Pelo exposto, que encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a aprovação por esta nobre Casa de Leis, visando valorizar os servidores públicos, estendendo o abono salarial mensal no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) até abril de 2018.

Antecipadamente, agradecemos atenção de Vossa Excelência e dignos pares na apreciação e aprovação deste projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 87.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**GILSON LUIZ BELLON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 038/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017 e dá outras providências. -

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º do art. 1º, da Lei nº. 617/2017, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º...*

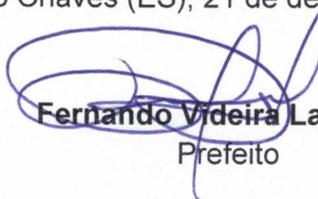
“§ 1º. O abono salarial previsto no “caput” deste artigo será prorrogado até abril de 2018.”

**Art. 2º.** O valor do salário mínimo será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, para os agentes públicos da administração direta e indireta do município de Alfredo Chaves que tem como referência do seu vencimento o salário mínimo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 21 de dezembro de 2017.

  
**Fernando Videira Lafayette**  
Prefeito





**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 38/2017, que “Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017 e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 21 de dezembro de 2017.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal





**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

O Projeto de Lei Ordinária Nº038/2017, que “Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei nº. 617/2017 e dá outras providências”.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 610/2017, de 10 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelece metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual de 2018.

O Ministério do Planejamento estabeleceu percentuais no seu Plano Plurianual que contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real.

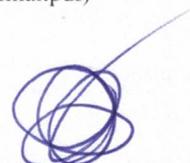
**Crescimento Nominal e Real Projetados – 2017/2019**

<b>ANO</b>	<b>Inflação</b>	<b>Crescimento Real</b>	<b>Crescimento Nominal</b>
2017	5,34%	1,7%	7,04%
2018	5,04%	2,0%	7,04%
2019	4,86%	2,5%	7,36%

As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de diretrizes orçamentárias supracitada e o percentual de crescimento real fora extraído da página oficial do Ministério do Planejamento<sup>1</sup>. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

Com a vigência da Lei Complementar Nº. 006/2008, de 28 de dezembro de 2008, alterou-se toda a legislação tributária municipal, atualizando a tabela

<sup>1</sup> Informação contida no site do Ministério do Planejamento – Cenário Macroeconômico 2016-2019 ([http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes\\_2015/ppa-2016\\_19vfinal.pdf](http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes_2015/ppa-2016_19vfinal.pdf))





**PREFEITURA DE**  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da planta genérica de valores imobiliários na zona urbana e da zona rural, tabela de taxas, de preços públicos, ISSQN, limpeza pública, etc., o que possivelmente poderá elevar a arrecadação fiscal do ano de 2018, 2019 e 2020.

Das medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa;

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 21 de dezembro de 2017.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Alfredo chaves (ES), 21 de dezembro de 2017.

**OFÍCIO/PMAC/GAB Nº. 450/2017**

**ASSUNTO:** Convoca Sessão Extraordinária

Senhor Presidente,

O Município de Alfredo Chaves, por seu representante legal, com base no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, **convoca Sessão Extraordinária** para apreciar, em **Regime de Urgência**, os seguintes projetos de lei:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº. 035/2017;
2. Projeto de Lei Ordinária Nº. 037/2017;
3. Projeto de Lei Ordinária Nº. 038/2017; e
4. Projeto de Lei Ordinária Nº. 039/2017.

A presente convocação tem por objetivo a apreciação dos projetos acima referidos pela importância e urgência que se faz necessário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, pôr seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES REG. Nº. 17.56 de 20/12/17